

Anexo I a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004
 Quadro de Pessoal do Nível Médio
 Enquadramento dos Cargos

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA
8	Auxiliar de Astronomia a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QCE-4 QCE-5 QCE-6 QCE-7	PP-III	9923	Assistente de Gestão de Políticas Públicas - Nível I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	1 2 3 4	PP-III
781	Auxiliar de Biblioteca a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QCE-4 QCE-5 QCE-6 QCE-7	PP - III			5 6 7 8	
22	Fotógrafo a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QCE-4 QCE-5 QCE-6 QCE-7	PP - III				
14.981	Auxiliar Técnico Administrativo Áreas: 1- Administração Geral (14.530 cargos) 2- Telecomunicações (451 cargos) a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 e) Categoria 5	QPA-7 QPA-8 QPA-9 QPA-10 QPA-11	PP - III				

290	Auxiliar Técnico de Desenvolvimento Áreas: 1- Cadastro de Imóveis (98 cargos) 2- Desenho (192 cargos) a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPD-7 QPD-8 QPD-9 QPD-10	PP - III	6615	i) Categoria 9 j) Categoria 10 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II	9 10	PP-III	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
456	Orientador Social a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPP-1 QPP-2 QPP-3 QPP-4	PP - III		a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 e) Categoria 5	11 12 13 14 15		Mediante concurso de promoção, de provas ou de provas e títulos, dentre titulares de cargos do Nível I, que se encontrem no mínimo na Categoria 5, exigido o diploma de curso superior expedido por entidade oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. Enquadramento nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 8º desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
317	Técnico de Contabilidade a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPA-9 QPA-10 QPA-11 QPA-12	PP-III	241	Assistente de Suporte Técnico - Nível I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 e) Categoria 5 f) Categoria 6 g) Categoria 7 h) Categoria 8	1 2 3 4 5 6 7 8	PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico. Enquadramento nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 8º desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei. Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
84	Técnico de Desenvolvimento Áreas: 1-Eletrotécnica (40 cargos) 2-Agrimensura (44 cargos) a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPD-9 QPD-10 QPD-11 QPD-12						

									Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
									Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
								9	PP-III
								10	
									Mediante concurso de promoção, de provas ou de provas e títulos, dentre titulares de cargos do Nível I, que se encontrem no mínimo na Categoria 5, exigido o diploma de curso superior expedido por entidade oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
									Enquadramento nos termos da alínea "b" do inciso II, do artigo 8º desta lei.
								11	
								12	
									Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
								13	
									Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
								14	
									Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.
								15	
									Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 desta lei.